



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FF N° 375/2025

**Dispõe sobre a reorganização das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento para o processo de renovação e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, biênio 2025-2027.**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo SEI nº262.00001981/2024-25, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, biênio 2025-2027.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema para o biênio 2025-2027 se dará nos seguintes termos:

I – 1 (um) representante do Setor Produtivo, ligado as atividades industriais, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

II – 1 (um) representante do Setor Produtivo, ligado as atividades agropecuárias, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

III – 1 (um) representante indicado por organização não governamental socioambiental, com atuação na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema;

IV – 1 (um) representante indicado por organização ligada ao Setor de Turismo na região abrangida pelo território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.

**Artigo 3º** - Passa a vigorar a reorganização das vagas descrita no Art. 2º do presente ato normativo, alterando o disposto previsto no Artigo 2º da Portaria FF nº 119/2024.

**Artigo 4º** - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento no processo referido estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 6º, da Resolução SMA nº88/2017.

**Artigo 5º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor , de caráter consultivo, do Parque Estadual do Prelado será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

**§ 1º** - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da

Unidade de Conservação;

**§ 2º** - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

**§ 3º** - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da Unidade de Conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 6º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo